# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21 / 11 / 86

PROJETO DE LEI Nº 140/86

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação de Moradores do planalto água fria

VEREADOR: Samuel Braga

LEI Nº 6176 DE 01 / 12 / 86

DIOM Nº 8537 DE 29 / 12 / 86

ARQUIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 11/07/00

RÉGIA Baltar

FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6176** DE 01 DE Dezembro DE 1.986

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PLANALTO ÁGUA FRIA - AMPLAF, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PLANALTO ÁGUA FRIA - AMPLAF, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE Dezembro DE 1986.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 20 / 11 / 1986
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 11 / 11 / 1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1110 /86

A vereador Tenório
José Tenório
Relator
Fort. 20/11/86

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PLANALTO ÁGUA FRIA - AMPLAF NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 20 / 11 / 1986
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PLANALTO ÁGUA FRIA - AMPLAF - SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 21 / 11 / 1986
Presidente

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1.986.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21 / 11 / 1986
Presidente

Samuel Braga
VEREADOR - SAMUEL BRAGA.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEM POR FINALIDADE CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PLANALTO ÁGUA FRIA- AMPLAF, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIO-COMUNITÁRIOS AOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL COHBEM, LOCALIZADO NO BAIRRO DA ÁGUA FRIA E À COMUNIDADE CIRCUN-VIZINHA.

ASSIN SENDO, ACREDITAMOS QUE A PROPOSITURA MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APÓIO DOS MEMBROS QUE COMPÕE ESTA CASA LEGISLATIVA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1 986

Samuel Braga
VEREADOR - SAMUEL BRAGA.

**Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR**
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

**REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
**RUA MAJOR FACUNDO, 713**
**Telefones: 231-1553 e 231-1573**
**FORTALEZA — CEARÁ**

**Substituto**

# REPÚBLICA DO BRASIL

**O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,**

## Certifica, por Solicitação verbal de parte interes/

sada que revendo em poder e Cartório de Titulos,Docuemntos e outro papeis verificou constar o registros de Estatuto de nº 0481 em data de 26 de Julho de 1979,Rôlo 19,LivroA-2,Folhas 444/445 da Soci/edade denominada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PLANALTO AGUA FRIA-AM/PLAF.Com sede e foro juridico nesta cidade Fortaleza,estado do Ce/mediante o qual adquiriu personalidade juridica,depois de satisfei/ta as formalidades legais.Dou fé.Eu, escrevente compro/missado,datilografei a presente certidão.Fortaleza,31 de Outubro / de 1986.O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Evandro de Melo Junior
6º. TABELIÃO
Oficial do Reg. Público

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PLANALTO ÁGUA FRIA - AMPLAF.

FLS. 01
PROC. 02/4552
RUB.

Aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no Centro Comunal, do Conjunto Habitacional COHBEM, à Avenida A, número 65, às 17:30 horas, foi realizada a Assembléia de Constituição da Associação de Moradores do Planalto Água Fria - AMPLAF. A abertura foi efetuada pelo Sr. José Nicolau de Cerqueira Neto, Presidente da Comissão Provisória, eleita em reunião realizada no 04.03.79, pelos Moradores do Conjunto Habitacional COHBEM. O Presidente solicitou do plenário que se apresentasse um voluntário, para secretariar os trabalhos; assumindo para a função o Sr. Hélio Dantas de Almeida Junior. O Presidente pediu ao secretário que procedesse a leitura da Circular nº 02/79, distribuída pela Comissão provisória. "Circular 02/79 - Prezado Morador: A Comissão Provisória da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional COHBEM, pela presente Circular, convoca os seus Moradores para a Assembléia Geral de Constituição, marcada para o dia 19.05.79, sendo em 1a.convocação, às 16:00 hs, com 2/3 (dois terços) dos moradores; em 2a., às 16:30 hs, com 50% (cincoenta por cento) mais um dos moradores e finalmente às 17:00 hs, com um mínimo de 10 (dez) moradores. Referida reunião apreciará os seguintes assuntos: 1. Fundação da Associação; 2. Aprovação de seus Estatutos Sociais; 3. Eleição da Diretoria; 4. Outros assuntos de interesse da Associação. Nesta oportunidade, a Comissão Provisória solicita da parte dos moradores a leitura da Minuta do Estatuto Social, anexa a esta Circular, abrindo o prazo de até 10 (dez) dias para apresentação de chapas para a escolha dos primeiros diretores. Solicita outrossim, que os interessados encaminhem os pedidos de registro das candidaturas até o dia 12 de maio, junto à Secretaria, na Rua 6, nº 116. A Assembléia Geral de Constituição será realizada no Centro Comunal à Avenida "A", nº 65. "SUA PARTICIPAÇÃO É MUITO IMPORTANTE". A COMISSÃO.". Em seguida, foram prestados esclarecimentos sobre a formação da referida Comissão e feita a apresentação dos seus membros pela Dra. Bemvinda Amadei. A Comissão estava assim constituída: Comissão Provisória - Presidente - José Nicolau de Cerqueira Neto; Vice-Presidente - Francisco Wilson Noca; Secretária - Marisela Colares Camargo; Tesoureiro - João Jeová Gomes Mendes; Conselheiros - José Aroldo Bezerra, Marcos Antonio Holanda Costa e Antônio Carlos Praxedes; Relações Públicas - Mauro Moreira de Azevedo e Willame Marinho de Moura. Em prosseguimento foi feita a apro

sentação da síntese das atividades da Comissão Provisória, pelo Sr. Francisco Wilson Moca, constando de: dia 22.02.79 - Reunião informal com grupo de pessoas interessadas na Constituição da Associação de Moradores; dia 23.02.79 - Distribuição de circular aos moradores, para escolha de uma Comissão para administrar provisoriamente o Conjunto ; dia 04.03.79 - Aprovada em reunião realizada, a Comissão Provisória da Associação de Moradores; nº reuniões ordinárias realizadas pela Comissão Provisória - 7; nº reuniões extraordinárias realizadas pela Comissão Provisória - 2(duas); distribuição de circulares a todos os moradores do Conjunto - 2; Pesquisa aplicada através de 140 questionários distribuídos aos moradores; elaboração da minuta do Estatuto da Associação para ser aprovada na Assembléia de Constituição pelos Moradores do Conjunto; impressão e distribuição da minuta dos Estatutos a todos os moradores; contato com o Superintendente da SUMOV, para restauração da Praça de Esporte (colocação de alambrado,capeamento, traves e iluminação). Dando continuidade, o Presidente colocou para apreciação do plenário, a minuta do estatuto, elaborada pela Comissão Provisória e distribuída para todos os moradores. Nesta ocasião, o Sr. Hélio Dantas de Almeida Junior, fez uma proposição no sentido de ser alterado o art. 23º que versa sobre o critério de convocação para as Assembléias Gerais, fundamentando que o número de 10 associados,em 3a. convocação, era ínfimo, não sendo portanto, representativo. A proposição foi colocada em votação, não sendo aprovada, pela unanimidade dos moradores presentes à Assembléia. O Estatuto aprovado contém o seguinte teor: Estatuto da Associação de Moradores do Planalto Água Fria - AMPLAF. CAPITULO I - Da Constituição - Sede - Área de Ação - Art. 1º- Com a denominação de Associação de Moradores do Conjunto Água Fria (AMPLAF) fica constituída nesta data, sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitários aos moradores do Conjunto Habitacional COHBEM, localizado no bairro Água Fria, município de Fortaleza e à comunidade circunvizinha. Art. 2º - A Associação de Moradores terá sede e administração na Av. "A", nº 65, neste Conjunto e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Art. 3º - A Sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao município. CAPITULO II - Dos objetivos - Art. 4º - A Associação de Moradores (AM) terá como objetivo básico congregar os habitantes do Conjunto Habitacional COHBEM em torno de seus problemas fundamentais,buscando as soluções destes problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que está inserido e, proporcionando a seus associados condições adequadas para plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.Art. 5º - (Adotar quando for o caso) - Terá, também, como uma de suas funções básicas, administrar as partes comuns do Conjunto Habitacional ,

zelando pela conservação e pela manutenção de sua infra-estrutura urbana. Art. 6º - O presente Estatuto poderá ser modificado, observado o que dispõe o Art. 22, desde que as modificações, a serem introduzidas, obedeçam aos objetivos sociais da comunidade. Art. 7º - Para a execução de suas diretrizes, a Associação de Moradores poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando à conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos. Art. 8º - A Associação de Moradores, no atendimento de seu plano de ação se propõe a: 1. estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento; 2. reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e/ou reparos referentes à urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade; 3. planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança; 4. orientar os associados nos serviços que visem melhorias em suas unidades habitacionais; 5. colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana; 6. Promover os meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população; 7. colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios à população. PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação de Moradores, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras. CAPÍTULO III - Dos sócios - seus direitos e deveres - Art. 9º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios: 1. SÓCIOS PROPRIETÁRIOS-CONTRIBUINTES - são aqueles que, além de titulares do domínio de imóvel residencial localizado no Conjunto Habitacional COHBEM se vinculem espontaneamente à Associação de Moradores, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade. 2. SÓCIOS CONTRIBUINTES - qualquer habitante do município que se vincule à Associação de Moradores, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade. 3. SÓCIOS DEPENDENTES - os cônjuges e filhos menores de 18 anos dos sócios proprietários-contribuintes e sócios contribuintes constituirão a categoria de sócios dependentes. 4. SÓCIOS BENEMÉRITOS - são aqueles a quem a Associação de Moradores deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade. Art. 10º - São direitos dos sócios: 1. frequentar a sede da Associação; 2. participar de suas atividades; 3. participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado; 4. propor candidatos à sócios, assinando as respectivas propostas; 5. ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto: 6. propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria, quaisquer medidas de proveito para o Conjunto Habitacional COHBEM e/ou para a comunidade; 7. requerer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; 8. requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito; 9. solicitar esclarecimentos sobre as ativi-

dades da Associação, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos estabelecidos nos ítens 3,4,5,7 e 9 deste Artigo são exclusivos dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes. Art. 11º - São deveres dos sócios: 1. acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria, e obedecer às disposições dos Estatutos e do Regimento Interno da entidade; 3. cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe; 4. pagar, dentro dos prazos previstos pela Associação de Moradores, as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade. Art. 12º - Perde-se a condição de sócio: 1. Pela demissão; 2. Pela exclusão; 3. Pelo falecimento. Art. 13º - A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da Associação. Art. 14º - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na exclusão do associado, por ato da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15(quize) dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado no Livro de Registro de Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão. Art. 15º - Ocorrendo o falecimento do associado proprietário-contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se ao(s) seu(s) herdeiro(s) ou sucessor(es), mediante registro do fato no livro competente. CAPÍTULO IV - Da estrutura e competência dos órgãos que administram a Associação. Art. 16º - A Associação de Moradores exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: 1. Assembléia Geral; 2. Diretoria; 3. Conselho Fiscal. Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação de Moradores e reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto. Art. 18º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, dentro dos 3(três)meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil. Art. 19º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre: 1. As Contas e o Balanço Geral da Associação: 2. o relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal; 3. eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal; 4. o Orçamento Anual de Receita e Despesa da Associação; 5. fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da Diretoria da Associação; 6. quaisquer assuntos de interesse da Associação constantes do edital de convocação. Art. 20º - A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, e na forma do Art. 24, que se acham à disposição dos sócio.

N.E. 71
PROC. 06/0347 5
RUB.

1. Relatório da Diretoria; 2. Balanço Geral e Contas; 3. Parecer do Conselho Fiscal; 4. Orçamento Anual da Receita e Despesa. Art. 21º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento de 1/5(um quinto) dos sócios proprietários-contribuintes ou contribuintes. PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento dos sócios para convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado. Art. 22º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3(dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre: 1. Reforma dos Estatutos; 2. destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos; 3. apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos; 4. deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade. Art. 23º - As Assembléias Gerais se realizarão, em primeira convocação, com 2/3(dois terços) dos sócios proprietários-contribuintes ou contribuintes, no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 30 minutos após a primeira, com metade mais um e, em terceira e última convocação, 30 minutos após à fixada para a segunda, com a presença mínima de 10(dez) sócios proprietários-contribuintes ou contribuintes. Art. 24º - A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de cartas protocoladas enviadas a seus respectivos endereços com antecedência de, pelo menos, 15(quinze) dias e através de editais afixados na sede da entidade. PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que na mesma cidade em que a Associação tenha sede, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza. Art. 25º - Cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral. Art. 26º - Os presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de sócio e assinar o Livro de Presença. ARt. 27º - O sócio não terá direito a voto, quando: 1. Admitido na Associação depois da convocação da Assembléia Geral; 2. a Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio; 3. em atraso na sua mensalidade por período superior a 1(hum) mês. Art. 28º - As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes. Art. 29º - A Diretoria, observado o que dispõe o parágrafo único do Art. 10, será formada de 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1(um) 1º Secretário, 1(um) 2º Secretário, 1(um) 1º Tesoureiro, 1(um) 2º Tesoureiro, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por um período de 2(dois) anos, permitida a reeleição, para o biênio seguinte da metade dos seus membros. Art. 30º - Compete à Diretoria: 1. Elaborar o Regimento Interno; 2. dirigir e administrar a entidade; 3. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais; 4. reunir-se em sessão, pelo menos 1(uma) vez por mês; 5. elaborar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-

as à apreciação do Conselho Fiscal que, em caso de aprovação, será sem pre "ad referendum" da Assembléia Geral, respeitado o limite estabelecido no Art. 35, ítem 5, ou à apreciação da Assembléia Geral quando o valor de tais despesas ultrapassar o referido limite; 6. admitir, cu demitir empregados quando julgar conveniente; 7. zelar pelos interes-ses do Conjunto Habitacional e da comunidade; 8. convocar a Assembléia Geral Extraordinária. Art. 31º - Compete ao Presidente: 1. Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente; 2. presidir as sessões da Diretoria; 3. autorizar o pagamento das despesas normais da Associação de Moradores, 4. assinar as atas de Assembléias da entidade, depois da votação e do registro das assinaturas no Livro de Presença; 5. assinar a correspondência da entidade; 6. assinar, com o Tesouro, todas as operações bancárias; 7. recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o Estatuto, apelando à Assembléia Geral, se necessário; 8. fazer cumprir as determinações deste Estatuto. Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente: 1. Substituir o Presidente em seus impedimentos; 2. participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com o Presidente; Art. 33º - Compete ao 1º Secretário: 1. Administrar e/ou executar todo o serviço de competência da Secretaria; 2. redigir e lavrar as atas das Assembléias e das sessões da Diretoria; 3. substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais. Art. 34º - Compete ao 2º Secretário: 1. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos; 2. colaborar com o 1º Secretário nas tarefas que lhe são inerentes. Art. 35º - Compete ao 1º Tesoureiro: 1. Responder por todo o trabalho da Tesouraria; 2. manter sob a responsabilidade todos os valores e bens da entidade; 3. assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidades, subvenções, doações e legados; 4. apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete mensal de receita e despesa; 5. depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior à do salário-mínimo para atender às despesas de expedientes; 6. efetuar todos os pagamentos da entidade; 7. assinar com o Presidente todas as operações bancárias. Art. 36º - Compete ao 2º Tesoureiro: 1. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos; 2. colaborar com o 1º Tesoureiro nas tarefas que lhe são inerentes. Art. 37º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, observado o que dispõe o parágrafo único do Art. 10. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal terá o mandato de um (1) ano, não sendo permitida a reeleição dos membros que tiveram efetivo exercício. Art. 38º - São atribuições do Conselho Fiscal: 1. Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificando, a qualquer momen-

FLS 13
PROC 07/6347
RUBRICA

to, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês.2. examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais; 3. examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral; 4. examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos; 5. aprovar, "ad referendum" da Assembléia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 5(cinco) salários-mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral; 6. convocar a Assembléia Geral Extraordinária. CAPÍTULO V - Do patrimônio - Art. 39º - Farão parte do patrimônio da entidade: 1. Seus bens móveis e imóveis; 2.reservas,contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções; 3. áreas remanescentes do Programa da Cooperativa Habitacional, bem como as destinadas a equipamento comunitário e outros imóveis a serem recebidos em doação. Art. 40º - A alienação ou oneração de qualquer imóvel, integrante do patrimônio da entidade, deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante deliberação de 2/3(dois terços) da totalidade de sócios proprietários-contribuintes e contribuintes. § 1º - A alienação ou oneração de bens adquiridos, na forma do ítem 3 do Art 37, exigirá a aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, por 2/3(dois terços) da totalidade de sócios proprietários-contribuintes e o produto da alienação, quando for o caso, será rateado entre esses mesmos sócios, na forma prevista no § 3º do Art. 40. § 2º - Quanto aos demais bens integrantes do patrimônio da entidade, no caso de alienação, o produto da venda será rateado, em partes iguais, entre os sócios proprietários-contribuintes e contribuintes. CAPÍTULO VI - Dos recursos - Art. 41º - A receita da entidade será constituída por: 1. Mensalidade de manutenção, pagas pelos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes, fixada, inicialmente, em Cr$. 50,00(cincoenta cruzeiros). O valor da mensalidade de manutenção será corrigido anualmente mediante proposição da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral Ordinária, realizada na forma do disposto nos artigos 18,20,23 e 24; 2. mensalidades específicas, destinadas a campanha ou projetos aprovados em Assembléia Geral; 3. rendas eventuais e donativos. CAPÍTULO VII - Da Dissolução e Liquidação - Art. 42º - A entidade será dissolvida e seu patrimônio rateado,quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. §.1º - A deliberação de que trata este artigo, deverá ser tomada por 2/3(dois terços) da totalidade dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes. § 2º - A Assembléia que determinar a dissolução da Associação elegerá o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a Liquidação. § 3º - O patrimônio imobiliário da entidade, adquirido na forma estabelecida no ítem 3 do Art. 37, será alienado e seu produto rateado entre os sócios proprietários-contribuintes, na proporção do custo das respectivas unida

des habitacionais, como estabelecido no § 4º deste artigo. Os demais bens integrantes do patrimônio da entidade serão alienados e o produto da venda será rateado, em partes iguais, entre os sócios contribuintes e proprietários-contribuintes. § 4º - Para efeito do que dispõe o § 3º deste artigo, fica expresso que foram os seguintes os custos médios finais apurados das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional COHBEM: 18 UNIDADES HABITACIONAIS C1S - Cr$. 80.315,21; 30 UNIDADES HABITACIONAIS C... ...$. 27.840,79; 41 UNIDADES HABITACIONAIS C2S - Cr$. 117.125,63; 25 UNIDADES HABITACIONAIS C3S - Cr$.... 130.742,87; 30 UNIDADES HABITACIONAIS C3N - Cr$. 157.551,15; 25 UNIDADES HABITACIONAIS C33AN - Cr$. 181.987,55. OBS.: Na indicação do tipo de unidade habitacional adotar terminologia idêntica à dos contratos mutuários X Agente Financeiro. Art. 43º - Os Associados não respondem solidaria nem subsidiariamente pela obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação. CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais - Art. 44º - Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado que foi em Assembléia Geral. ARt. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Sr. José Aluísio Pinto, membro da Comissão Eleitoral, tendo o mesmo procedido a leitura do Regulamento Eleitoral. "REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PLANALTO ÁGUA FRIA - AMPLAF - I - A Eleição se processará por escrutínio secreto; II - só poderão votar os sócios proprietários contribuintes e sócios contribuintes, assim definidos nos Estatutos da Associação, não podendo ultrapassar um voto por unidade habitacional, excluindo-se a possibilidade do voto por procuração; III -Os candidatos se dividirão em chapas separadas e concorrentes, não podendo um candidato registrado por uma chapa, candidatar-se por outra, mesmo em cargos diferentes; IV - A vitória de uma chapa será apurada por maioria simples de votos; V - Em caso de empate será feita uma nova eleição por aclamação, reduzindo-se em 1(um) voto o total de votantes; VI- O resultado da eleição será proclamado durante a própria Assembléia Geral, na qual ficará marcada a data da posse dos candidatos eleitos.Dando prosseguimento o Sr. José Aluísio Pinto fez apresentação dos membros componentes das duas chapas registradas, concorrentes à eleição . CHAPA SURPRESA - Presidente: Francisco Milton Holanda Costa; Vice Presidente: Roldão Albuquerque Arruda; 1º Secretário: Francisco Danilo Costa Menezes; 2º Secretário: Valter Vieira de Moura; 1º Tesoureiro: Célio Souza de Oliveira; 2º Tesoureiro: José Vitor Moreira Lima . Conselheiros Fiscais Efetivos: Flávio Pinto de C. Filho, Carlos José Ferraz e Ivan Prudêncio; Conselheiros Fiscais Suplentes: Manoel Edson da Silva, Antonio Carlos Praxedes e Manoel Airton de Lavor. CHAPA CERTA - Presidente: João Jeová Gomes Mendes; Vice Presidente: Francisco Everardo Carvalho Cirino; 1º Secretário: Maristela Colares Camargo; 2º

FLS. 14
PROC. 01/6342
RUB.



Secretário: Francisco Wilson Noca; 1º Tesoureiro: José Aroldo Bezerra; 2º Tesoureiro: Marcos Antonio Holanda Costa; Conselheiros Fiscais Efetivos: Mauro Moreira Azevedo, Willame Marinho de Moura e Erinaldo Dantas; Conselheiros Fiscais Suplentes: Elias Saboia, Maria das Graças Santos e Luis Martins Rego. Em seguida foram prestados esclarecimentos quanto aos procedimentos a serem adotados na eleição; tais como: assinatura no Livro de Registro de Votação, relacionando todas as ruas, quadras, lotes e nº da casa com o respectivo nome do mutuário. Foram chamados inicialmente os moradores da rua 1, que após assinarem o livro, receberam as 2 chapas concorrentes e um envelope, devidamente rubricados, por dois membros da Comissão Eleitoral. Em local próprio, a chapa escolhida era colocada no envelope, por cada eleitor, sendo em seguida depositada na urna. Seguidamente, foram feitas as chamadas das ruas 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e Avenida "A", obedecendo todas ao mesmo critério adotado inicialmente. Terminada a votação foi realizada a contagem do nº de eleitores registrados no livro, sendo apresentado um total de 74 votantes. Posteriormente foi processada a abertura da urna e apuração dos votos, que mostrou o seguinte resultado: 52 votos para CHAPA CERTA; 20 votos para CHAPA SURPRESA e 2 votos Nulos, totalizando 74 votos. A Diretoria eleita ficou assim constituída: Presidente: João Jeová Gomes Mendes; Vice-Presidente: Francisco Everardo Carvalho Cirino; 1º Secretário: Maristela Colares Camargo; 2º Secretário: Francisco Wilson Noca; 1º Tesoureiro: José Aroldo Bezerra; 2º Tesoureiro: Marcos Antonio Holanda Costa; Conselheiros Fiscais Efetivos: Mauro Moreira Azevedo, Willame Marinho de Moura e Erinaldo Dantas; Conselheiros Fiscais Suplentes: Elias Saboia, Maria das Graças Santos e Luis Martins Rego. O Presidente, a fim de cumprir o ítem VI do Regulamento Eleitoral, propôs em Assembléia, que fosse marcado o dia da posse da Diretoria da Associação, ficando acertado o dia 23.06.79, para realização do evento. Como nada mais hovesse a tratar, eu, Hélio Dantas de Almeida Junior, Secretário desta Assembléia, lavrei a presente Ata, que lida, aprovada e achada conforme, vai por mim assinada e pelos membros da Diretoria eleita. Fortaleza, 19 de maio de 1979.

Hélio Dantas de Almeida Junior
Secretário

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 20 / 11 / 1986

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 76 /86

AO PROJETO DE LEI Nº 140/86

O VEREADOR SAMUEL BRAGA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PLANALTO ÁGUA FRIA - AMPLAF, NA FORMA QUE INDICA."

A PRESENTE PROPOSITURA TEM POR FINALIDADE CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PLANALTO ÁGUA FRIA-AMPLAF, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, CUJOS OBJETIVOS PRINCIPAIS SÃO: CONGREGAR OS HABITANTES DO CONJUNTO HABITACIONAL - COHBEM EM TORNO DE SEUS PROBLEMAS FUNDAMENTAIS, BUSCANDO-LHES AS SOLUÇÕES, PROMOVENDO O SEU DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, BEM COMO, ADMINISTRANDO AS PARTES COMUNS DO REFERIDO CONJUNTO, ZELANDO PELA SUA CONSERVAÇÃO E PELA MANUTENÇÃO DE SUA INFRA - ESTRUTURA URBANA.

PELA SIMPLICIDADE E JUSTEZA DA MATÉRIA EM PAUTA, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE novembro DE 1986.

Eugenio Muniz — PRESIDENTE

José Monteiro — RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº140/86.

APROVADO
EM 21/11/86
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PLANALTO ÁGUA FRIA - AMPLAF, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PLANALTO ÁGUA FRIA - AMPLAF, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE 11 DE 1986.

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1643 /86

FORTALEZA, 21 DE NOVEMBRO DE 1986.

SENHORA PREFEITA.

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 5.930 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA., O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI, APROVADO POR ESTA CÂMARA, QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PLANALTO ÁGUA FRIA."

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXA., OS PROTESTOS DE ELEVADO APREÇO E DISTINGUIDA CONSIDERAÇÃO.

DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES
PRESIDENTE

EXMA. SRA.
DRA. MARIA LUIZA FONTENELE
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA: